



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

A1-C

Requerimento de Avocação

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem requerer, nos termos do art. 151.º do Regimento, a avocação a Plenário da seguinte **proposta de eliminação** que incide sobre a Proposta de Lei n.º 38/XII:

- Artigo 15.º do artigo 4.º.

As Deputadas e os Deputados,



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de eliminação
PROPOSTA DE LEI Nº 38/XII

“Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código do Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.”

Artigo 4.º da Proposta de Lei n.º 38/XII:

Artigo 15.º
Procedimento especial de despejo

Eliminar.

As Deputadas e os Deputados dos Bloco de Esquerda,



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

A 2-C

Requerimento de Avocação

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem requerer, nos termos do art. 151.º do Regimento, a avocação a Plenário das seguintes **propostas de alteração** que incidem sobre a Proposta de Lei n.º 38/XII:

- Artigo 35.º do artigo 4.º;
- Artigo 36.º do artigo 4.º;
- ~~Artigo 9.º~~

As Deputadas e os Deputados,



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de alteração
PROPOSTA DE LEI Nº 38/XII

“Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código do Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.”

Artigo 4.º da Proposta de Lei n.º 38/XII:

«Artigo 35.º

Arrendatário com RABC inferior a cinco RMNA

1 – Caso o arrendatário invoque e comprove que o RABC do seu agregado familiar é inferior a cinco RMNA, o contrato só fica submetido ao NRAU mediante acordo entre as partes ou, na falta deste, no prazo de **quinze anos** a contar da receção, pelo senhorio, da resposta do arrendatário nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 31.º.

2 – No período de **quinze anos** referido no número anterior, a renda pode ser atualizada nos seguintes termos:

a) O valor da renda tem como limite máximo o valor anual correspondente a **4% do valor do locado;**

b) [...];

c) [...].

3 – [...].

4 – [...].

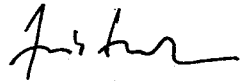
5 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor atualizado da renda no período de **quinze anos** referido no n.º 1, corresponde ao valor da primeira renda devida.

6 – [...].

7 – Findo o período de **quinze anos** referido no n.º 1, o senhorio pode promover a transição do contrato para o NRAU, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 30.º e seguintes, com as seguintes especificidades:

- a) [...];
- b) [...].»

As Deputadas e os Deputados dos Bloco de Esquerda,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. S. L.', is written below the text.



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de alteração
PROPOSTA DE LEI Nº 38/XII

“Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código do Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.”

Artigo 4.º da Proposta de Lei n.º 38/XII:

«Artigo 36.º

Arrendatário com idade igual ou superior a 65 anos, ou com deficiência com grau de incapacidade superior a 60%

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...]:

a) [...];

b) O valor da renda vigora por um período de **quinze anos**, correspondendo ao valor da primeira renda devida;

c) [...].

8 - [...].

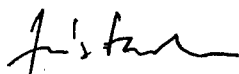
9 - Findo o período de **quinze anos** a que se refere a alínea b) do n.º 7:

a) [...];

b) [...].

10 - No caso previsto no número anterior, e sem prejuízo do disposto em outros diplomas, o arrendatário tem direito a um subsídio de renda ou um realojamento que garanta que a renda não ultrapassa a taxa de esforço nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º.»

As Deputadas e os Deputados dos Bloco de Esquerda,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. Costa', written in a cursive style.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

A3-C

Requerimento de Avocação

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Proposta de Lei n.º 38/XII/1ª

Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro

Nos termos do artigo 151.º do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar do PCP requer a avocação pelo Plenário, para discussão e votação na especialidade, da Proposta de Alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP ao artigo 5º (Aditamento à Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro) da Proposta de Lei n.º 38/XII/1ª, que «Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro».

Assembleia da República, 30 de Maio de 2012

Os Deputados,

Paulo Sá

Paula Santos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 38/XII/1.ª

Proposta de Eliminação

Artigo 5.º

[...]

[Eliminar].

Assembleia da República, 12 de Abril de 2012

Os Deputados

Paulo Sá

Paula Santos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

A4-C

Requerimento de Avocação

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Proposta de Lei n.º 38/XII/1ª

Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro

Nos termos do artigo 151.º do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar do PCP requer a avocação pelo Plenário, para discussão e votação na especialidade, da Proposta de Alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP ao artigo 15.º (Procedimento especial de despejo) do artigo 4.º da Proposta de Lei n.º 38/XII/1ª, que «Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro».

Assembleia da República, 30 de Maio de 2012

Os Deputados,

Paulo Sá

Paula Santos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 38/XII/1.ª

Proposta de Alteração

Artigo 4.º

[...]

Os artigos 9.º, 10.º, 14.º, 15.º, 25.º, 26.º, 28.º a 36.º, 50.º a 54.º, 55.º, 57.º e 58.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

Título executivo

1 - Não sendo o locado desocupado na data devida por lei ou convenção das partes, podem servir de base à execução para entrega de coisa certa:

- a) Em caso de cessação por revogação, o contrato de arrendamento, acompanhado do acordo previsto no n.º 2 do artigo 1082.º do Código Civil;**
- b) Em caso de caducidade pelo decurso do prazo, não sendo o contrato renovável, o contrato escrito donde conste a fixação desse prazo;**
- c) Em caso de cessação por oposição à renovação, o contrato de arrendamento, acompanhado do comprovativo da comunicação prevista no artigo 1097.º ou no n.º 1 do artigo 1098.º do Código Civil;**
- d) Em caso de denúncia por comunicação, o contrato de arrendamento, acompanhado dos comprovativos das comunicações previstas na alínea c) do artigo 1101.º do Código Civil e no artigo 1104.º do mesmo diploma;**
- e) Em caso de resolução por comunicação, o contrato de arrendamento, acompanhado do comprovativo da comunicação prevista no n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, bem como,**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

quando aplicável, do comprovativo, emitido pela autoridade competente, da oposição à realização da obra;

f) Em caso de denúncia pelo arrendatário, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 1098.º do Código Civil, do artigo 34.º ou do artigo 53.º, o comprovativo da comunicação da iniciativa do senhorio e o documento de resposta do arrendatário.

2 - O contrato de arrendamento é título executivo para a ação de pagamento de renda quando acompanhado do comprovativo de comunicação ao arrendatário do montante em dívida.

3 - *[Eliminar].*

4 - *[Eliminar].*

5 - *[Eliminar].*

6 - *[Eliminar].*

7 - *[Eliminar].»*

Assembleia da República, 12 de Abril de 2012

Os Deputados

Paulo Sá

Paula Santos





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

AS-C

Requerimento de Avocação

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Proposta de Lei n.º 38/XII/1ª

Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro

Nos termos do artigo 151.º do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar do PCP requer a avocação pelo Plenário, para discussão e votação na especialidade, da Proposta de Alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP ao artigo 35.º (Arrendatário com RABC inferior a cinco RMNA) do artigo 4º da Proposta de Lei n.º 38/XII/1ª, que «Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro».

Assembleia da República, 30 de Maio de 2012

Os Deputados,

Paulo Sá

Paula Santos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 38/XII/1.ª

Proposta de Alteração

Artigo 4.º

[...]

Os artigos 9.º, 10.º, 14.º, 15.º, 25.º, 26.º, 28.º a 34.º, 35.º, 36.º, 50.º a 54.º, 55.º, 57.º e 58.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 35.º

[...]

1 - Caso o arrendatário invoque e comprove que o RABC do seu agregado familiar é inferior a cinco RMNA, o contrato só fica submetido ao NRAU mediante acordo entre as partes.

2 - Na falta de acordo entre as partes para que o contrato fique submetido ao NRAU, a renda pode ser atualizada nos seguintes termos:

a) O valor atualizado da renda tem como limite máximo o valor anual correspondente a 4% do valor do locado;

b) [...];

c) O valor atualizado da renda corresponde, até à aprovação dos mecanismos de proteção e compensação social, a um máximo de $5\% \times (\text{RABC}/\text{RMNA})$ do RABC do agregado familiar, com o limite previsto na alínea a).

i) *[Eliminar]*;

ii) *[Eliminar]*.

3 - A atualização a que se refere o número anterior é feita de forma faseada ao longo dos anos, com aumentos anuais máximos de 10%.

4 - Se o valor da renda apurado nos termos do n.º 2 for inferior ao valor que resultaria da atualização anual prevista no n.º 1 do artigo 24.º, é este o aplicável.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 - Quando for atualizada, a renda é devida no 1.º dia do segundo mês seguinte ao da receção, pelo arrendatário, da comunicação com o respetivo valor.

6 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor atualizado da renda, corresponde ao valor da primeira renda devida.

7 - Com a comunicação de atualização da renda, o senhorio pode solicitar ao arrendatário que faça prova de se encontrar a coberto da circunstância invocada neste artigo, sob pena de não poder prevalecer-se dela.»

Assembleia da República, 12 de Abril de 2012

Os Deputados

Paulo Sá

Paula Santos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

AG-C

Requerimento de Avocação

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Proposta de Lei n.º 38/XII/1ª

Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro

Nos termos do artigo 151.º do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar do PCP requer a avocação pelo Plenário, para discussão e votação na especialidade, da Proposta de Alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP ao artigo 36.º (Arrendatário com idade igual ou superior a 65 anos, ou com deficiência com grau de incapacidade superior a 60 %) do artigo 4.º da Proposta de Lei n.º 38/XII/1ª, que «Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro».

Assembleia da República, 30 de Maio de 2012

Os Deputados,

Paulo Sá

Paula Santos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XII/1.ª

Proposta de Alteração

Artigo 4.º

[...]

Os artigos 9.º, 10.º, 14.º, 15.º, 25.º, 26.º, 28.º a 35.º, 36.º, 50.º a 54.º, 55.º, 57.º e 58.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 36.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...]:

a) O valor da renda é apurado nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo anterior;

b) **[Eliminar]**;

c) É aplicável o disposto no n.º 7 do artigo anterior.

8 - [...].

9 - **[Eliminar]**.

10 - **[Eliminar]**.»



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 12 de Abril de 2012

Os Deputados

Paulo Sá

Paula Santos